



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PESQUISA DE PREÇO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

C A P A

COTAÇÃO REALIZADA EM MIDIA ESPECIALIZADA

Pesquisa realizada com base no inciso III, do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 do Ministério da Economia.

Informamos ainda que foram realizadas todas as observações dispostas no §1º da I.N. SEGES/ME nº 65/2021, conforme consta nos autos.

Lucivaldo Fontinelles Do Nascimento
Responsável Pela Pesquisa de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CNPJ: 10.221.281/0001-66

Responsável: Lucivaldo Fontinelles do Nascimento

Departamento: Dpto. de Compras



Relatório de Cotação: Contratação de Agência de Viagens para aquisição de passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal e Itaituba - PA

Pesquisa realizada entre 06/06/2025 16:01:20 e 06/06/2025 16:28:09

Relatório gerado no dia 08/06/2025 22:14:20 (IP: 2804:89ac:ffff:58e0:18b1:670:32b5:523f)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: emissão de passagens aéreas de todas as operadoras

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 2	1	R\$ 2,83 (un)	-	R\$ 2,83	R\$ 2,83
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MUNICIPIO DE MONTANHAS / 08354383000108 - Prefeitura			08354383000108-1-000052/2025	26/05/2025
2	JARDIM DO SERIDO CAMARA MUNICIPAL / 10871937000196 - CÂMARA MUNICIPAL			10871937000196-1-000009/2025	06/03/2025
Valor Unitário					R\$ 2,50
Preço Manual	Fornecedor		Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
1	01.510.576/0001-61 - INST DE PREV E ASSIST DO SERV P C DO MUNIC ABAETETUBA		06/06/2025	R\$ 3,50	Anexo 1
Valor Unitário					R\$ 3,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,83

Valor Global: R\$ 2,83



Detalhamento dos Itens

Item 1: emissão de passagens aéreas de todas as operadoras		
Preço Estimado: R\$ 2,83 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 2,83
		Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,83
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	emissão de passagens aéreas de todas as operadoras	Valor em Porcentagem
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 1,00
<i>Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>		
Filtros Utilizados: Período: 06/06/2024 à 06/06/2025; Palavra Chave: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:		
Órgão: MUNICIPIO DE MONTANHAS / 08354383000108 - Prefeitura		Data: 26/05/2025 19:38
Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.		Modalidade: Dispensa
		SRP: NÃO
		Identificação: 08354383000108-1-000052/2025
		Lote/Item: 1/1
		Ata: N/A
		Homologação: 10/02/2025 00:00
		Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade: 1
		Unidade: %
		UF: RN
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.738.556/0001-71	EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 1,00
VENCEDOR		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais		R\$ 4,00
<i>Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>		
Filtros Utilizados: Período: 06/06/2024 à 06/06/2025; Palavra Chave: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:		
Órgão: JARDIM DO SERIDO CAMARA MUNICIPAL / 10871937000196 - CÂMARA MUNICIPAL		Data: 06/03/2025 08:00
Objeto: Registro de preço destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, sem preferência de companhia aérea, compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso, de acordo com as necessidades, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.		Modalidade: Dispensa
		SRP: SIM
		Identificação: 10871937000196-1-000009/2025
		Lote/Item: 1/1
		Ata: N/A
		Homologação: 07/03/2025 00:00
		Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade: 1
		Unidade: %
		UF: RN
Descrição: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COM HORÁRIOS A SEREM ESTABELECIDOS, ELECANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE PASSAGENS, MARCAÇÃO DE ASSENTO, COMPRA DE DE - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COM HORÁRIOS A SEREM ESTABELECIDOS, ELECANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE PASSAGENS, MARCAÇÃO DE ASSENTO, COMPRA DE DESPACHO DE BAGAGEM (SE NECESSÁRIO) E ENTREGA DOS BILHETES ELETRÔNICOS.		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.706.162/0001-18 *VENCEDOR*	50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES	R\$ 4,00

Preço Manual 1

R\$ 3,50

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 06/06/2025

Produto: Emissão de bilhetes de passagens aéreas

Fornecedor: 01.510.576/0001-61 - INST DE PREV E ASSIST DO SERV P C DO MUNIC ABAETETUBA

Justificativa: Licitação com base no Instituto da Previdência de Abaetetuba e o valor é com base na porcentagem

Comprovante: Anexo 1





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 06/06/2025 16:27:39

Acessar a fonte [aqui](#)

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - INST DE PREV E ASSIST DO SERV P C DO MUNIC ABAETETUBA (01.510.576/0001-61)

Data: 08/06/2025 22:10:52





SEGURANÇA & EQUILÍBRIO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CONTRATO Nº. 001.2023.002 IPMA - PP

CONTRATO Nº. 001/2023-__ - IPMA -PP

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2023, DECORRENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022 – IPMA – PP, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.510.576/0001-61, sediado na Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr. ÂNGELO JOSE LOBATO RODRIGUES, Brasileiro, Casado, portadora do RG: 6908 (OAB-PA), e inscrita no CPF: 352.316.702-78, residente e domiciliada na Rua Lauro Sodre 1472, apto 02 altos, Centro, CEP: 68.440-000, Abaetetuba-PA e, do outro lado, **QUATRO ESTAÇÕES TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF CNPJ: 28.706.434/0001-20, com sede instalada na Av. Romulo Maiorana, 700, ed. Torre Vitta Office, sala 412 - Bairro Marco, Belém – Pará, tendo como seu representante o proprietário Sr. Jose Tadeu Castro Soares, inscrito no CPF: 170.263.692-53 – RG 1397867 residente e domiciliado no Conj. San Remo, Al. Roma, casa 57 - Bairro Coqueiro, Belém – Pará doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato de pessoa jurídica para a prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender ao Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba- PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61

II do presente Edital, na Modalidade Pregão, na forma Presencial - Menor Preço Por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com percentual de desconto de 3,5% referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição do Objeto	Valor Estimado	Percentual de Desconto
1	Passagens Nacionais	100.000,00	3,5%
	Passagens Internacionais	16.000,00	
	Seguro Viagem	14.000,00	

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 meses com início em 10 de março de 2023, e término em 10 de março de 2024, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 001/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2023

2020. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA.09.272.0908.2.263 – Manter as Ações Administrativas e Operacionais do IPMA.

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

Subelemento: 1800111100 – Recursos do RPPS – Previdencia Executivo

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1 A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.1.2 A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2 Os produtos serão recusados no caso de: erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega de produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

5.3 Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo determinado pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4 As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA deve:

6.1.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.1.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.4 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.1.5 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.1.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales- materiais, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.2 São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2.2 A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.2.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.3 A CONTRATANTE deve:

6.3.1 Expedir as Ordens de Fornecedor;

6.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.3.3 Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº.8.666/93;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

6.3.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba Sr. Ângelo Jose Lobato Rodrigues ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
- 7.2** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.3** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº.8.666/93.
- 9.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1.** O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1** A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceito, sob pena de devolução da nota ou do produto abrindo o prazo de 48 (Quarenta e oito horas) para reposição dos mesmos.
- 11.2** A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
- 11.2.1** a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
- a.1) Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- a.2) Certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributaria e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

- a.3) Certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site(WWW.caixa.gov.br).
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site(www.tst.jus.br).

11.3 A nota fiscal emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

11.4 A nota fiscal não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5 O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1 Conferência e atesto de conformidade do fornecimento;

11.6.2 Comprovação de regularidade conforme item 11.2.

11.7 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contar da reapresentação e protocolização junto o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
--

12.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados,

Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.1.2 Retardar a execução do objeto;

12.1.3 Falhar na execução do contrato;

12.1.4 Fraudar na execução do contrato;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Fizer declaração falsa;

12.1.7 Cometer fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº.8.666/1993.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

12.3 Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4 Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes

elegem o Foro da comarca de ABAETETUBA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES:35231670278
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=ANGELO JOSE
LOBATO RODRIGUES:35231670278

**Instituto De Previdenciado Município
de Abaetetuba/PA /PA**

Contratante

Abaetetuba –Para 10 de março de 2023.
QUATRO ESTACOES

TURISMO

LTDA:28706434000120

Quatro Estações Turismo Ltda.

Assinado de forma digital por
QUATRO ESTACOES TURISMO
LTDA:28706434000120
Dados: 2023.03.15 11:23:46 -03'00'

Contratado

Testemunhas:

1ª. _____ .CPF nº. _____.

2ª. _____ .CPF nº. _____.